

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.1.1 “Jovens Agricultores” e da Operação 3.1.2, “Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola”, de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro, e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

2.1 BENEFICIÁRIOS

É elegível o Jovem Agricultor que à data da apresentação da candidatura tenha idade compreendida entre os 18 e os 40 anos inclusive, que se instale pela primeira vez numa exploração agrícola.

A “Primeira instalação” de um jovem agricultor é a situação em que o jovem agricultor, na qualidade de responsável pela exploração, assume formalmente a titularidade e a gestão direta da exploração agrícola, e encontra-se inscrito na autoridade tributária com atividade agrícola e no Organismo Pagador enquanto Beneficiário.

Os jovens agricultores, enquanto beneficiários, podem apresentar-se de dois modos distintos:

- i. Sob a forma de pessoa singular que se instale, pela primeira vez, numa exploração agrícola;
- ii. Sob a forma de pessoa coletiva que revista a forma de sociedade por quotas e com a atividade agrícola no objeto social, desde que os sócios gerentes que forem jovens agricultores e se instalem, pela primeira vez, detenham a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25% no capital social.

Previamente à submissão da candidatura, os candidatos devem efetuar o registo no Organismo Pagador (Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas - IFAP I.P.), enquanto beneficiários.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

No caso de candidaturas apresentadas por sociedades, o registo atualizado dos detentores do capital também deve estar conforme no organismo pagador.

Considera-se que o jovem agricultor já assumiu a gestão da exploração, pelo que deixa de ser elegível enquanto beneficiário, quando se verifique uma das seguintes situações:

- i. Tenha recebido ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único para além dos dois anos anteriores ao ano de apresentação da candidatura;
- ii. Tenha celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola ou tenha recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura, com exceção das candidaturas que tenham sido aprovadas nos doze meses anteriores à submissão da candidatura no âmbito do regime de apoio à reestruturação e reconversão da vinha (VITIS)

2.2 EXERCÍCIO DE ATIVIDADE AGRÍCOLA

A verificação da condição de “Primeira instalação” pressupõe a análise do Cadastro Fiscal dos candidatos a Jovem Agricultor (JA), quer se instalem enquanto pessoa singular ou enquanto pessoa coletiva, no que diz respeito à inscrição na autoridade tributária para o exercício de atividade agrícola.

O exercício de atividade agrícola em data anterior à apresentação da candidatura não constitui impedimento à obtenção dos apoios previstos no presente documento, com as seguintes exceções:

Candidaturas apresentadas por pessoas singulares

- a) A pessoa singular esteja inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura, sem prejuízo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 5.º;
- b) A pessoa singular detenha ou tenha detido a totalidade do capital social de sociedade unipessoal inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

c) A pessoa singular detenha ou tenha detido a maioria do capital social ou individualmente uma participação superior a 25 % no capital social de sociedade por quotas que, por esse motivo, tenha beneficiado de quaisquer ajudas aos investimentos de jovens agricultores no setor agrícola ou de prémio à primeira instalação

Candidaturas apresentadas por pessoas coletivas

- a) Os sócios gerentes que sejam jovens agricultores estejam em qualquer das situações referidas anteriormente;
- b) A pessoa coletiva esteja inscrita na autoridade tributária com atividade agrícola há mais de dois anos antes da apresentação da candidatura, tendo como gerentes e sócios detentores da maioria do capital social os jovens agricultores que reúnem estas condições à data da apresentação da candidatura;
- c) A pessoa coletiva tenha beneficiado de quaisquer ajudas aos investimentos de jovens agricultores no setor agrícola ou de prémio à primeira instalação.

2.3 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 15.º e 16.º da Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro, e o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No Anexo I é apresentada a lista de documentos para a instrução da candidatura. Só são admitidas a concurso as candidaturas corretamente formalizadas e acompanhadas de todos os documentos obrigatórios.

No caso em que na notificação da decisão sejam solicitados documentos adicionais para verificação de critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado, sob pena de revogação da decisão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

2.3.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

a) Constituição legal do beneficiário e início de atividade

Para verificação do critério de elegibilidade relativo à constituição legal do beneficiário, quer se trate de pessoas singulares ou coletivas, deve ser apresentada a declaração de início de atividade, e no caso de pessoas coletivas deve também ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Os jovens agricultores que se candidatam ao apoio ao investimento sob a forma de pessoa coletiva, devem ser sócios gerentes, deter a maioria do capital da sociedade e individualmente uma participação superior a 25%, antes da data de apresentação da candidatura. Os critérios de elegibilidade são verificados a partir da data em que os jovens candidatos ao prémio entram na sociedade.

Deve ser evidenciado cadastro fiscal de todos os candidatos a Jovem Agricultor quer se instalem a título individual ou como sócios gerentes da sociedade, detendo a maioria do capital social e individualmente uma participação superior a 25 % no capital social.

A declaração de início de atividade pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

b) Enquadramento do beneficiário

Os beneficiários devem enquadrar-se na categoria de micro ou pequenas empresas, quer se trate de pessoa singular ou coletiva.

Nos termos do artigo 6º da Recomendação da Comissão 2003/361/CE e do Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de Novembro, as micro empresas têm menos de 10 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual que 2 milhões de euros e as pequenas empresas têm menos de 50 trabalhadores e um volume de negócios menor ou igual a 10 milhões de euros.

Antes da apresentação da candidatura o beneficiário deve proceder à certificação como micro ou pequena empresa através de formulário disponibilizado eletronicamente pelo Instituto de Apoio às Pequenas e Médias Empresas e à Inovação (IAPMEI, I.P).

A citada certificação pode ser apresentada até à data de aceitação da concessão do apoio.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 4 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

c) Titularidade da exploração

A titularidade da exploração é verificada em sala de parcelário. O beneficiário deve proceder à criação de polígonos de investimento nas salas de parcelário sobre as parcelas objeto de investimento. Os polígonos criados e respetivas parcelas devem ser afetados aos locais de investimento criados na candidatura. Cada polígono pode conter mais que uma parcela, desde que as parcelas em causa sejam contíguas.

Caso se verifique em sede de análise da candidatura que os locais afetos ao investimento se situam em zonas condicionadas, podem ser solicitados ao beneficiário pareceres dos organismos que gerem essas zonas condicionadas, os quais devem ser apresentados na fase que vier a ser indicada na notificação da decisão.

Sempre que a forma de exploração da parcela inscrita no parcelário se consubstancie na modalidade de arrendamento, cedência, comodato ou desconhecida a “Data Termo” do contrato deve cobrir a perenidade da operação (prazo mínimo de 5 anos e 100 dias).

A verificação da titularidade da exploração pode ser efetuada até à data de aceitação da concessão do apoio.

d) Inscrição na Autoridade Tributária

A inscrição na Autoridade Tributária com atividade agrícola poderá ser efetuada até à data de concessão do apoio, sendo comprovada com a apresentação da declaração de início de atividade.

e) Inscrição no organismo pagador enquanto beneficiário

O jovem deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P. previamente ao preenchimento da candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

f) Não ter celebrado contrato de financiamento ou assinado termo de aceitação em quaisquer ajudas aos investimentos no setor agrícola nem ter recebido prémio à primeira instalação antes da data de apresentação da candidatura

A verificação deste critério é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

g) Não ter recebido quaisquer ajudas à produção ou à atividade agrícola no âmbito do pedido único

A verificação de qualquer ajuda já recebida, quando exista, é efetuada internamente pelo organismo de análise não tendo os candidatos que apresentar qualquer documento comprovativo. No caso de candidaturas apresentadas por pessoas coletivas, os sócios gerentes que sejam jovens agricultores devem reunir individualmente esta condição.

h) Deter um sistema de contabilidade simplificada, nos termos da legislação em vigor

O sistema de contabilidade é verificado com a apresentação da declaração de início de atividade.

i) Plano empresarial

O plano empresarial tem a duração de cinco anos e deve apresentar:

1. Coerência técnica económica e financeira

Os custos e proveitos apresentados na candidatura devem ser aqueles que resultam diretamente do investimento (exemplo: produção de maçã de um pomar que vai ser plantado), ou que resultam de uma atividade que é beneficiada pelo investimento (exemplo: aumento de produtividade de um pomar que passa de sequeiro para regadio).



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 172/2022

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

Os custos e proveitos da pré-operação, só devem ser caracterizados quando existem atividades desenvolvidas antes da apresentação da candidatura e que vão ter continuidade com a execução do plano empresarial.

Na candidatura devem ser caracterizados e justificados os proveitos previstos com base nas quantidades e preços de venda. As quantidades produzidas devem estar de acordo com os investimentos propostos e a tecnologia utilizada. Nos casos em que haja alguma inovação no processo produtivo relativamente ao processo produtivo convencional, deve proceder-se a uma justificação técnica e económica dos valores apresentados.

No caso de explorações com plantações permanentes instaladas previamente à candidatura em que não tenha sido atingido o ano cruzeiro e que tenham sido associadas à candidatura, na situação de pré-operação deve ser preenchido com o valor da produção do ano cruzeiro (produção estabilizada). Nos anos subsequentes, devem ser registados os acréscimos de produção ou decréscimos de custos resultantes do investimento face aos valores da pré-operação.

As ajudas à produção ou à atividade agrícola devem estar relacionadas com o plano empresarial e devidamente fundamentadas.

Relativamente aos custos devem ser indicadas as quantidades e custos unitários das matérias-primas, consumos intermédios, custos com pessoal, fornecimento de serviços externos e outros custos de exploração.

Quanto às fontes de financiamento do plano empresarial, no caso de existir o recurso a capitais alheios, devem ser apresentados os respetivos custos financeiros, fazendo estes parte dos custos de exploração.

A mão-de-obra necessária ao desenvolvimento das atividades previstas na candidatura, quer seja remunerada, ou não, deve ser sempre caracterizada.

Em cada atividade/cultura devem ser indicadas o número de horas de tração utilizadas por unidade (hectare/CN/colmeia).



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

31.10.2022

Página 7 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Para todos os custos apresentados deve ser estabelecida a sua relação com o plano empresarial.

O valor residual apresentado na candidatura deve ser coerente com o cálculo das amortizações de acordo com as boas práticas contabilísticas e respetivo período de vida útil.

II. Descrição da situação inicial da exploração

A situação inicial da exploração deve ser caracterizada na memória descritiva apresentada, na qual devem constar todas as atividades agrícolas desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura, bem como os bens que já existem na exploração (construções, equipamentos, plantações).

Os custos e proveitos decorrentes das atividades desenvolvidas na exploração antes da apresentação da candidatura devem ser referidos no formulário nos campos relativos à pré-operação.

III. Demonstração do potencial de produção da exploração agrícola

O potencial de produção da exploração agrícola é expresso em Valor da Produção Padrão (VPP), tendo em consideração as atividades desenvolvidas ou a desenvolver apresentadas no âmbito da instalação.

É condição de acesso que o VPP por jovem agricultor seja igual ou superior a € 8 000.

No caso de uma pessoa coletiva em que se instalem 3 jovens agricultores o VPP terá que ser igual ou superior a € 24 000.

Por beneficiário, quer se trate de pessoa singular ou coletiva, o VPP da exploração tem que ser inferior a € 1 500 000.

O potencial da exploração é determinado através da multiplicação da área, ou do número de animais, para cada atividades desenvolvidas pelo VPP.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

IV. Indicação das etapas e metas

As etapas e metas devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis campos de preenchimento relativamente à anualização de cada uma das atividades desenvolvidas, relativamente às produções e custos de manutenção decorrentes da execução do plano empresarial.

V. Descrição da totalidade dos investimentos a realizar

O valor de investimento elegível para o plano empresarial apurado em sede de análise deve ser igual ou superior a € 25 000 por jovem agricultor e inferior a € 3 000 000 por beneficiário, onde se incluem:

- Todos os investimentos enquadráveis nesta ação quer sejam objeto de apoio, ou quer sejam suportados exclusivamente pelo beneficiário;
- 75% do total do investimento elegível apurado no âmbito do VITIS;
- A aquisição onerosa de prédios rústicos, terrenos e animais, destinados à atividade agrícola;
- Até 2000 euros relativos a formação, a qual deve estar relacionada com as atividades desenvolvidas no âmbito da instalação e é considerada quando seja efetuada após a apresentação da candidatura.

Para todos os investimentos considerados para a determinação do prémio à instalação deverá o promotor deter todos comprovativos das aquisições efetuadas (faturas, escrituras, recibos, modos de pagamento).

VI. Descrição detalhada das ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

As ações necessárias ao desenvolvimento das atividades da exploração agrícola devem ser descritas na memória descritiva apresentada, encontrando-se também no formulário disponíveis os campos de preenchimento relativamente ao aconselhamento agrícola e à formação.

2.3.2 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações

a) Custo total elegível

São elegíveis os projetos de investimento que tenham um custo total elegível, apurado em sede de análise, superior a 25 000€ e igual ou inferior a 500 000€, por candidatura.

São elegíveis as despesas associadas em exclusivo ao setor da Viticultura na componente da produção de uvas para vinho, devendo obrigatoriamente incluir investimentos na instalação de vinhas ao abrigo das novas autorizações de plantação que se encontrem válidas e tenham sido concedidas até à data de submissão da candidatura.

Adicionalmente, também podem ser elegíveis os investimentos associados a plantações de vinha já instaladas (ex. instalação de sistema de rega), a aquisição de máquinas e equipamentos e outros investimentos que se revelem necessários e adequados ao desenvolvimento da atividade visada no Anúncio.

Para o apuramento do valor referido anteriormente e atendendo à especificidade do Anúncio, é verificada a elegibilidade de investimentos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo I da Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro.

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000 € ou de valor superior, respetivamente.

No caso de candidatura VITIS, não é necessário apresentar orçamento. No entanto, deve ser evidenciado o respetivo comprovativo de aprovação e em sede de preenchimento do formulário, o investimento deve ser inscrito na rubrica “Outros investimentos suportados pelo beneficiário” e sub-rubrica VITIS.

A análise de razoabilidade de custos é efetuada com base nos orçamentos apresentados ou por aplicação de tabelas normalizadas de custos unitários (Anexo III).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Para os investimentos identificados nas tabelas normalizadas de custos unitários, constantes da presente OTE, não é necessário a apresentação de orçamentos.

Na elaboração da candidatura, o candidato deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e o valor proposto de cada um dos investimentos, sob pena de que na falta de justificação o investimento poderá ser considerado não elegível, ou ser considerado elegível pelo valor mais baixo de mercado praticado para investimentos semelhantes.

Em sede de análise deve ser verificada a adequação das rubricas de investimento em cada um dos dossiers e se necessário proceder à sua reclassificação. As rubricas pontuáveis para efeitos de valorização dos critérios de seleção não devem ser reclassificadas, exceto na situação em que o investimento foi mal classificado, existe essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamento) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontua para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

b) Viabilidade económica e financeira

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do Valor Atualizado Líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo II da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada a taxa de atualização para esse ano.

Os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100% no cálculo do VAL, com exceção dos investimentos enquadrados nas seguintes tipologias de investimento, que são quantificados a 30%:

- Investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos;
- Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos;
- Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável.

No formulário de candidatura são apresentadas rubricas de investimento específicas para cada uma das tipologias de investimento referidas anteriormente. Essas rubricas de investimentos estão identificadas no ponto 2.4 (Critérios de seleção) desta OTE.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

Em sede de análise da candidatura poderá haver reclassificação de rúbricas pelo técnico analista para investimentos que se encontrem mal classificados, desde que exista essa evidência nos documentos da candidatura (ex. orçamentos) e a rubrica que resulta dessa reclassificação não pontue para efeitos de valorização dos critérios de seleção.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e deverão estar em coerência com os investimentos apresentados.

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação. O promotor deverá registar em cada ano os valores relativos aos proveitos e aos custos resultantes da atividade. Nos casos em que exista uma atividade na exploração que vai ter continuidade com a execução do investimento, devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

A pré-operação deve ser preenchida obrigatoriamente sempre que exista um aparelho produtivo ativo que vai ter continuidade com a execução do investimento, independentemente de quem seja o titular da exploração no ano da pré-operação.

São exemplos de situações em que deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de um sistema de rega numa cultura existente;
- Investimentos em explorações pecuárias com atividade na pré-operação que vai ter continuidade com a execução do projeto.

São exemplos de situações em que não deve ser preenchida a pré-operação:

- Instalação de uma cultura num local onde existia uma cultura em final de vida útil, mesmo que seja com a mesma espécie;
- Sempre que as atividades desenvolvidas na exploração não tenham continuidade com a candidatura.



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma rubrica de investimento (plantações, construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes rubricas de investimento, admitindo-se uma vida útil de 10 a 12 anos para máquinas/equipamentos, até 25 anos para plantações e de 30 anos para construções.

As despesas gerais não têm qualquer valor residual.

A candidatura pode ser indeferida quando existam situações que levem a uma sobrevalorização da Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), tais como:

- Não preenchimento da pré-operação, quando exista continuidade de uma atividade com a execução da operação;
- Subavaliação de custos;
- Sobrevalorização de receitas.

c) Disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos na fase comunicada na decisão da candidatura, devendo verificar-se nomeadamente as seguintes condições:

- Captações de água na exploração – devem ser apresentados os respetivos títulos de utilização dos recursos hídricos;
- Exploração com a atividade de viticultura – deve ser apresentado o respetivo Registo Central Vitícola (RCV) atualizado;
- Cumprimento da legislação de base à atribuição das novas autorizações de plantação;

Não obstante ao anteriormente firmado, devem ainda ser cumpridos os seguintes requisitos:

- Para o cumprimento de obrigações legais ligadas à alteração do uso do solo e ao património arqueológico, o promotor deverá selecionar no formulário de candidatura as opções aplicáveis, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento na instrução da candidatura;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

- Em cumprimento do Despacho n.º 17/2019, de 26 de julho, de sua excelência o Sr. MAFDR, **não são elegíveis investimentos na instalação de culturas permanentes regadas em terrenos adjacentes a perímetros de rega de Aproveitamentos Hidroagrícolas, quando tenham origem de água a título precário, proveniente destes.**

2.3.3 Verificação dos critérios de elegibilidade das operações de investimento em regadio

A condição relativa à existência de plano de gestão de bacia hidrográfica notificado pelas autoridades nacionais à Comissão Europeia para toda a área abrangida pelo investimento é assegurada internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

Qualquer investimento em regadio pressupõe a existência ou instalação de contadores de medição do consumo de água. A evidência da existência de contadores constitui uma condicionante ao pagamento.

Para as operações de investimento em melhoria de infra estruturas ou sistemas de rega, os investimentos só são considerados elegíveis se for demonstrado, na candidatura, que essa melhoria apresenta uma poupança potencial de consumo de água mínimo de 5%. Devem assim ser caracterizadas as infra estruturas e sistemas rega existentes e estabelecida a respetiva comparação com os investimentos propostos, apresentando as características técnicas.

A alteração do sistema de rega, com a adoção de um método de rega com maior potencial de eficiência, pode traduzir-se na poupança potencial de água. Como exemplo, a adoção de um sistema de rega com eficiência de 75% em substituição de outro sistema com uma eficiência de 70%, permite uma poupança potencial de água de 7% (um aumento da eficiência de 5 pontos percentuais em 70 significa um acréscimo de 7%: $5/70=0,07$).

Contudo, a adoção de um método de rega com um maior potencial de eficiência poderá, por si só, não levar a uma a eficiência de aplicação de água à parcela, pois a eficiência de rega também depende do tipo de solo e do declive da parcela.

Tendo em vista enquadrar as candidaturas relativamente à eficiência de aplicação de água à parcela, estas deverão ser acompanhadas com, entre outros documentos: (i) análises granulométricas representativas do(s) tipo(s) de solo da parcela sob compromisso (1 análise por cada 7,5 ha) e (ii) levantamento topográfico da parcela, com altimetria.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

O declive a considerar será o declive médio da parte ou partes mais inclinada(s) da parcela sob compromisso, desde que esta(s) parte(s) represente(m) pelo menos 10 % da superfície total desta parcela. Refira-se ainda que o conceito de declive adotado segue a definição topográfica de declive, ou seja, a tangente do ângulo da inclinação do terreno, expressa em percentagem. Ou, a razão entre o desnível vertical e a distância horizontal entre dois pontos, multiplicada por 100.

Tendo por base os métodos de rega: gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica, canhão de rega, pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes, considera-se que existe uma poupança potencial de água igual ou superior a 5% nas seguintes situações:

- i. Alteração da cultura do arroz para outra cultura em que seja utilizado qualquer um dos métodos de rega referidos anteriormente;
- ii. Alteração do método de rega de gravidade tradicional, gravidade modernizada, aspersão clássica ou canhão de rega, para pivô, micro aspersão, gotejadores normais e gotejadores auto compensantes;
- iii. Alteração do método de rega de pivô para micro aspersão, gotejadores normais ou gotejadores auto compensantes;
- iv. Alteração de gravidade tradicional para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso em parcela com declive médio maior que 4%;
- v. Alteração de gravidade modernizada para aspersão clássica, exceto no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive médio igual ou inferior a 4%;
- vi. Alteração de gravidade tradicional para canhão de rega, exceto em solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- vii. Alteração de micro aspersão para gotejadores auto compensantes, exceto em solo arenoso com declive médio da parcela igual ou inferior a 4%;
- viii. Alteração de canhão de rega para aspersão clássica no caso de solo argiloso ou franco em parcela com declive maior que 4%;
- ix. Alteração de gravidade modernizada para canhão de rega em solo arenoso;



 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

- x. Alteração de gotejadores normais para micro aspersão para solo arenoso em parcela com declive igual ou inferior a 4%;
- xi. Alteração de gotejadores normais para gotejadores auto compensantes.

A alteração de métodos de rega de aspersão clássica para canhão de rega e de micro aspersão para gotejadores normais não são elegíveis.

Sempre que haja um aumento líquido da superfície irrigada, com o recurso a uma nova captação, deverá ser apresentado o respetivo título de utilização dos recursos hídricos na fase que vier a ser contratualmente prevista no termo de aceitação.

2.4 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

2.4.1 Aplicação dos critérios de seleção

Para efeito de seleção será atribuída a cada critério seleção a pontuação entre 0 e 20 pontos, sendo a respetiva ponderação definida no aviso de abertura.

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, em cada uma das operações 311 e 312, são indeferidas em ambas as componentes. A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

2.4.2 Critérios de seleção da Operação 3.1.1

i) AT – Acesso à terra

Será considerada a aquisição da titularidade da exploração agrícola ou de qualquer das suas parcelas através da Bolsa Nacional de Terras ou outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra. O jovem deverá apresentar uma declaração com a identificação das parcelas adquiridas através da Bolsa Nacional de Terras ou de outras iniciativas públicas de facilitação do acesso à terra, emitida pela respetiva entidade gestora.

ii) FOR – Formação do Candidato

Será considerada a formação detida pelo candidato à data da submissão da candidatura. Para comprovação da formação, o jovem deverá apresentar os respetivos certificados de habilitação/qualificação.

Considera-se que o jovem detém formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR ou formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do Proder, quando:

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 16 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Possui formação agrícola adequada obtida no âmbito do PDR2020, detendo:

- a) Formação com base nas unidades de formação de curta duração do referencial de formação 621312 “Técnico/a de Produção Agropecuária”, de nível 4, do Catálogo nacional de Qualificações, constituída pelo código 7580, de 50 horas de duração; e
- b) Formação complementar nomeadamente na tipologia «formação-ação» ou formação modular do Catálogo Nacional de Qualificações, com uma duração mínima de 150 horas numa ou em ambas as áreas abaixo indicadas:
 - i) Área da produção agrícola ou animal diretamente relacionada com o setor do investimento;
 - ii) Área de gestão.

Ou, possui formação agrícola de outra tipologia financiada no âmbito do Proder, detendo:

- a) Formação básica de agricultura (48 h);
- b) Formação específica para a orientação produtiva (60 h);
- c) Formação de gestão da empresa agrícola (45 h);
- d) Componente prática em contexto empresarial (60 h).

Para efeitos de equivalência entre as formações acima descritas, considera-se equivalente a formação com base do PDR2020 ao Módulo 1 do Proder (Formação básica de agricultura) e a formação complementar do PDR2020 aos Módulos 2, 3 e 4 do Proder (Formação específica para a orientação produtiva, Formação de gestão da empresa agrícola e Componente prática em contexto empresarial) nas condições acima definidas.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

iii) FIJA – Forma de instalação do Jovem agricultor

Será considerada a forma de instalação, a título individual ou em sociedade, e o controlo do(s) jovem(s) sobre a exploração, verificado através da percentagem de capital da sociedade detida pelo jovem, ou jovens que se instalam.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser mantida pelo período mínimo de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos, sendo a situação obrigatoriamente verificada em sede de último pedido de pagamento.

iv) RIJA – Regime de instalação do Jovem Agricultor

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 17 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Será considerado o regime de instalação dos candidatos em termos de dedicação à atividade e à exploração.

Considera-se que os jovens se instalam em regime de exclusividade, quando é assinalado no formulário que irão obter a totalidade (100%) do seu rendimento do trabalho proveniente da atividade agrícola.

Quando a candidatura envolva instalação de mais do que um jovem, será atribuído o valor médio da pontuação obtida por cada um dos jovens em primeira instalação.

A situação validada em sede de candidatura deverá ser assegurada em sede de validação do último pedido de pagamento, e mantida durante o período mínimo de cinco anos a contar da data de aceitação da concessão do apoio, ou até à data da conclusão da operação, se esta ultrapassar os cinco anos.

v) ORG – Participação em OP/AP ou Cooperativa agrícola (OP – Agrupamentos, Organizações de Produtores ou Cooperativas no caso da 3.1.2)

Será considerada a integração do jovem ou da sociedade, quando se trate de pessoas coletivas, como associado de Agrupamento ou Organização de Produtores (OP/AP) reconhecidos, ou Cooperativa credenciada com atividades nos sectores de investimento, ou quando é assinalado no formulário o compromisso de adesão.

A qualidade de membro de OP/AP reconhecida com atividades nos sectores de investimento, será validada com base na informação relativa à data de submissão da candidatura através da consulta ao IDigital (base de dados do IFAP).

A adesão a uma OP/AP reconhecida com atividades nos sectores de investimento pode ser efetuada até à apresentação do último pedido de pagamento.

No caso de o promotor ser sócio de uma cooperativa credenciada com atividades nos sectores de investimento em que se instala, deverá apresentar uma declaração emitida pela mesma. A qualidade de Cooperativa Credenciada será verificada no portal da Fundação António Sérgio em: Cooperativas – Credenciação on line – Cooperativas Credenciadas pela CASES.

Em sede de candidatura será validada a participação ou o compromisso de adesão, sendo a situação revalidada em sede de último pedido de pagamento.

2.4.3 Critérios de seleção da Operação 3.1.2

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 18 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

i) LOC – Localização do investimento

Quando aplicável, a pontuação é atribuída quando mais de 50% do investimento elegível se localiza numa das seguintes zonas:

- Zona desfavorecida de montanha de acordo com a Portaria n.º 5/2019 de 4 de janeiro;
- Outras zonas desfavorecidas, zonas menos desenvolvidas e zonas de transição

Para o efeito será considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, será atribuída a pontuação em função da localização da maior área de investimento.

ii) GR – Gestão do risco

Será considerada a adesão a um seguro agrícola (externalização do risco) e a realização de investimentos de proteção contra os riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

A candidatura é pontuada quando à data da submissão se verifica a existência na exploração de um seguro agrícola (referente ao presente exercício ou ao anterior), quando é assinalado no formulário de candidatura o compromisso de adesão, ou é proposta a realização de investimentos específicos de proteção contra riscos abrangidos pelo seguro de colheitas.

Para efeitos de valorização do critério de seleção pode-se considerar a existência ou a pretensão de contratar seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) bem como a existência ou a pretensão de contratar outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola.

Dentro da componente seguro de colheitas (plantas, produção ou animais), devem ser consideradas as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas cuja informação se encontra disponível no site do IFAP, I.P., designadamente:

- Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- O seguro vitícola de colheitas;
- O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

Dentro da componente outros seguros agrícolas, podem ser considerados os seguros que possuam cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola (equipamentos, infraestruturas, etc.).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

A atividade agrícola coberta pelo seguro não tem obrigatoriamente que constar na candidatura, nem o seguro tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração. As parcelas da exploração cobertas pelo seguro de colheitas têm obrigatoriamente que constar da candidatura.

A existência de seguro será validada com base na informação relativa à data de submissão de candidatura, referente ao presente exercício ou ao anterior, e à data de validação do último pedido de pagamento.

No caso da realização de investimentos específicos de proteção contra riscos, são considerados as seguintes rubricas de investimento:

- Equipamento de proteção contra incêndio;
- Rega por micro-aspersão – anti-geada;
- Torre anti-geada.

Na instalação de um sistema de rega por microaspersão – antigeada, é aplicável o valor máximo elegível de 2.800 €/ha.

A pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas de investimento referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimento encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rubricas de investimento para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Gestão do risco”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica. Por exemplo, na rubrica “Rega por micro-aspersão – anti-geada” apenas deve ser considerado o equipamento de rega na parcela. Caso existam, no mesmo orçamento, outros investimentos associados à rega (condutas, bombas), estes devem ser classificados nas respetivas rubricas de investimento.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação no âmbito do último pedido de pagamento.

iii) NIP – Natureza do investimento produtivo

Será considerada a realização de investimentos no conjunto das seguintes tipologias:

- **Investimentos específicos associados à utilização de tecnologias de precisão:**

- Cartografia de condutividade elétrica do solo;
- Cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Drones ou vants (veículos aéreos não tripulados);
- Equipamento (kit) de monitorização georreferenciada da produtividade quer em adaptação de máquinas de colheita existentes quer em máquinas de colheita novas;
- Equipamento (kit) de aplicação de fatores de produção com “*Variable Rate Technology*”. (VRT) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamento (kit) de aplicação de água com VRT quer em adaptação de equipamentos existentes quer em equipamentos novos, onde se incluem as sondas de água no solo, sensores de humidade, estações meteorológicas;
- Equipamento de condução assistida por “*Global Navigation Satellite System*” (GNSS);
- Equipamento de condução automática por GNSS;
- Equipamento (kit) de ajuste automático da largura de trabalho (swath control) quer em adaptação de máquinas de distribuição existentes quer em máquinas de distribuição novas;
- Equipamentos de monitorização de crescimento das culturas;
- Equipamentos de monitorização de pragas e doenças;
- Estação meteorológica
- Módulo de deteção de vegetação para pulverizadores;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

- Sensor pH/conductividade elétrica;
- Serviços de consultoria especializada em agricultura de precisão, designadamente cartografia de condutividade elétrica do solo e a cartografia de índices de vegetação da cultura;
- Sistema de deteção remota;
- Sistema de informação geográfica;
- Sistema de posicionamento (GPS);
- Hardware associado;

• **Investimentos associados a regadio com recurso a sistemas de uso eficiente da água e armazenamento:**

- Açude;
- Barragem;
- Charcas;
- Charca – Equipamento;
- Charca (ampliação)
- Charca (impermeabilização);
- Depósito p/ água;
- Depósito p/ água – Construção;
- Ecran térmico;
- Equipamentos de monitorização da quantidade e qualidade da água;
- Equipamento de rega - Aspersão fixa (cobertura total);
- Equipamento de rega – Fogger;
- Equipamento de rega - Gota-a-gota;
- Equipamento de rega - Micro aspersão;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

- Equipamento de rega – Nebulização;
- Equipamento de rega – Pivot;
- Reservatório;
- Reservatório cilíndrico-vertical;
- Sistema de automatização.

• **Investimentos específicos associados à segurança dos operadores de máquinas agrícolas:**

- Pequenos investimentos em segurança no trabalho;
- Quadro de segurança.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada justificação entre os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas para investimentos para atribuição de pontuação.

Para atribuição de pontuação no critério de seleção “Natureza do investimento produtivo”, apenas são considerados os investimentos específicos constantes das rubricas de investimento mencionadas anteriormente.

Caso sejam inseridos na rubrica de investimento outros investimentos, para além dos investimentos específicos, estes não são considerados elegíveis nesta rubrica.

Na realização de investimentos específicos será considerada a informação da candidatura e respetiva análise e a informação decorrente da validação do último pedido de pagamento.

iv) IA – Investimento com impacto ambiental relevante

São consideradas as seguintes tipologias:

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

- **Investimentos específicos associados à proteção, limpeza e melhoria da fertilidade dos solos (incluindo-se o revestimento, a preparação, o espalhamento e incorporação de subprodutos ou resíduos das culturas no solo e a correção mineral e orgânica, com base em análise de solos):**

- Adubo - Fertilização de fundo;
- Adubo – distribuição;
- Calcário – distribuição;
- Calcário -melhoria da fertilidade do solo;
- Capinadeira;
- Corretivo mineral de pH;
- Corta-mato de facas ou correntes;
- Enrelvamento de culturas permanentes;
- Matéria orgânica - Fertilização de fundo;
- Matéria orgânica – Distribuição;
- Moto-roçadora;
- Roçadora;
- Sementes para enrelvamento de culturas permanentes;
- Triturador;

Relativamente à fertilização de fundo, aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH e de matéria orgânica, são elegíveis as quantidades com base em análise de solos.

Os investimentos na aquisição e distribuição de calcário ou outro corretivo mineral de pH são elegíveis:

- Na instalação de novas culturas permanentes ou temporárias);
- Em culturas permanentes já instaladas (pomares, prados e vinhas).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Em vinhas existentes, para os investimentos na aquisição e aplicação de calcário ou outro corretivo mineral de pH é aplicável o valor máximo elegível de 80 €/ton e para a aquisição e aplicação de matéria orgânica é aplicável o valor máximo elegível de 100 €/ton.

O enrelvamento de culturas permanentes, pomares e vinhas, é elegível na instalação de novas culturas e em culturas já instaladas.

Na instalação da vinha aceita-se que seja considerado até 10% do total de investimento elegível para investimentos específicos associados à proteção e melhoria da fertilidade dos solos (fertilização, correção e enrelvamento). O jovem deve identificar no formulário de candidatura a percentagem afeta a esta tipologia de investimento e apresentar as análises de solo que suportam os valores apresentados.

Os investimentos supra identificados são contabilizados a 30% no cálculo do VAL para efeitos de apuramento da viabilidade económica da candidatura.

• **Investimentos específicos associados ao armazenamento, preparação e utilização de produtos fitofarmacêuticos:**

- Área de lavagem com cobertura;
- Área de lavagem sem cobertura;
- Armazém para produtos fitofarmacêuticos;
- Atomizador;
- Bacia de retenção com depósito;
- Bomba;
- Depósito;
- Painéis recuperadores de calda;
- Pulverizador;
- Pulverizador automotriz;
- Sistema de tratamento dos efluentes fitofarmacêuticos;
- Tanque amovível.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

- **Investimentos associados a produção e utilização de energia renovável:**

- Construções para produção de energia eólica;
- Construções para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para produção de energia eólica;
- Equipamentos para produção de energia com recurso a biogás/biomassa;
- Equipamentos para a utilização de energias renováveis;
- Painéis fotovoltaicos.

Em cada uma das tipologias de investimento, a pontuação será atribuída em função da ponderação do investimento elegível na tipologia de investimento sobre o investimento total elegível.

Para as rubricas referidas anteriormente deve ser apresentada na memória descritiva justificação que relacione os investimentos e as atividades desenvolvidas. As rubricas de investimentos encontram-se disponíveis no formulário de candidatura.

Caso os investimentos não se encontrem devidamente classificados nas respetivas rubricas de investimento, a pontuação não será atribuída. Em sede de análise da candidatura não haverá reclassificação de rúbricas de investimentos para aumento da pontuação nos critérios de seleção.

Quanto à elegibilidade de investimentos aplica-se o mesmo entendimento já descrito nos critérios de seleção “Gestão do risco” e “Natureza do investimento produtivo”.

v) MP – Modo de produção

A candidatura será pontuada tendo a prática e submissão ao sistema de controlo de referenciais específicos, no setor de investimento, ponderado da seguinte forma:

- Exploração com certificação e sob controlo em Modo de produção Biológico (MPB);
- Exploração com certificação e sob controlo em GLOBAL GAP;
- Exploração sob controlo em Produção Integrada (PI), Denominação de Origem Protegida (DOP) e Indicação Geográfica Protegida (IGP);
- Compromisso de adesão.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Este critério será aplicado com base na informação relativa à data de submissão de candidatura e à data de validação do último pedido de pagamento.

A atividade agrícola desenvolvida na exploração, que se encontra certificada em determinado sistema de controlo, deve integrar o âmbito da área do investimento da candidatura, contudo o certificado não tem que estar em nome do promotor quando tenha existido, ou venha a existir, alteração de titularidade da exploração.

A atribuição de pontuação relativa aos regimes de Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida, não é cumulativa, sendo atribuídos no máximo 10 pontos quando a exploração está sob controlo em pelo menos um dos regimes.

A atribuição de pontuação relativa ao compromisso de adesão, não é cumulativa sendo concedida quando o Promotor se compromete a aderir a pelo menos um dos regimes (Produção Integrada, Denominação de Origem Protegida e/ou Indicação Geográfica Protegida).

Adicionalmente poderá pontuar mais 5 pontos por cada tipo de certificação adicional, se também se comprometer a aderir ao Modo de Produção Biológico (MPB) e a Global GAP, obtendo uma pontuação máxima de 15 pontos.

vi) TIR – Taxa Interna de Rentabilidade

Para efeitos de valorização do critério TIR, será considerada a Taxa Interna de Rentabilidade (TIR), calculada para o projeto de investimento.

A candidatura será pontuada com 20 pontos neste critério se apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade igual ou superior a 1,0%.

No caso de apresentar uma Taxa Interna de Rentabilidade inferior a 1,0 % será atribuída a pontuação de 0 (zero) pontos.

Neste critério será considerada a informação que consta na candidatura, a validar em sede de análise.

2.4.4 Sanções aplicáveis ao não cumprimento dos critérios de seleção

Sempre que em sede de análise de último pedido de pagamento se detete o incumprimento de um ou mais critérios de seleção contratualmente fixados como condicionantes de verificação obrigatória, os pagamentos efetuados ou a pagar são reduzidos em 25%, incluindo a perda de majoração associada, quando aplicável.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 27 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

2.5 CRITÉRIOS DE DESEMPATE

As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de dez pontos, em cada uma das operações 311 e 312, são indeferidas em ambas as componentes.

A VGO final para efeitos de hierarquização será a média resultante das pontuações obtidas na candidatura à operação 311 e na candidatura à operação 312.

Para o mesmo valor de VGO final será considerada a seguinte ordem de prioridades:

- 1.ª Prioridade – Candidatura apresentada por detentor de Estatuto de Agricultura Familiar, emitido pela Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural (Decreto-Lei n.º 64/2018, de 7 de agosto);
- 2.ª Prioridade – Candidatura apresentada por Jovem Agricultor emigrante (residente no estrangeiro), que venha a residir em Portugal e a instalar-se no âmbito deste Anúncio;
- 3.ª Prioridade – Menor montante de investimento elegível proposto.

2.6 ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

2.6.1 Despesas elegíveis

Os caminhos agrícolas dentro da exploração, a eletrificação agrícola e outros melhoramentos fundiários, são considerados como construções e equipamentos para efeitos de elegibilidade de despesas.

São considerados elegíveis os investimentos relativos à preparação de produtos agrícolas com origem na exploração até à primeira venda, sem que ocorra alteração das características originais do produto animal ou vegetal, para as seguintes atividades:

- i. Produção de plantas aromáticas e medicinais: operações de secagem, trituração e embalagem;
- ii. Apicultura: são considerados elegíveis os investimentos relativos à extração e embalagem do mel, propólis e favos;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

iii. Fruticultura e horticultura: armazenagem, conservação, calibragem, secagem, britagem e embalagem de frutos e legumes.

São elegíveis os investimentos na atividade vinha para novas áreas de plantação, aplicando-se os valores unitários constantes do Anexo III. No Anexo IV apresentam-se as castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal.

Caso o direito da União imponha novas exigências aos agricultores, pode ser concedido apoio aos investimentos efetuados para dar cumprimento a essas exigências por um período máximo de doze meses a contar da data em que passem a ser obrigatórias para as explorações agrícolas.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis.

2.6.2 Despesas não elegíveis

Não são elegíveis investimentos na transformação de produtos agrícolas.

Considera-se transformação de produtos agrícolas, qualquer operação realizada sobre um produto agrícola de que resulte um produto que continua a ser um produto agrícola, com exceção das atividades realizadas em explorações agrícolas necessárias à preparação de um produto animal ou vegetal para a primeira venda (Reg.(EU) n.º 651/2014).

Não são elegíveis a aquisição de bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição, bem como as despesas de manutenção.

Serão consideradas despesas não elegíveis, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- a) Possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o beneficiário e o(s) fornecedor(es), entre 2 ou 3 fornecedores e/ou entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- b) Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;
- c) Ausência de elementos previstos no ponto 5 do Anexo I, ausência de NIF e de CAE adequado, quando aplicável, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não são comparáveis entre si e/ou com a candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

2.7 NÍVEIS E LIMITES AOS APOIOS

2.7.1 Operação 3.1.1

O apoio concedido no âmbito da Operação 3.1.1, “Jovens agricultores”, reveste a tipologia de prémio à instalação com valor base de € 20.000 por jovem agricultor sob a forma de subvenção não reembolsável, acrescido de € 5.000 no caso de o investimento na exploração (investimento do plano empresarial) ser igual ou superior a € 80.000, por jovem agricultor, e de € 5.000 no caso de o jovem agricultor se instalar em regime de exclusividade, nos termos definidos na alínea i) do artigo 3º do regime de aplicação.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, esta última majoração será atribuída apenas aos jovens que se instalem em regime de exclusividade.

Quando o beneficiário é uma sociedade por quotas, podem ser atribuídos até três prémios de primeira instalação por plano empresarial. Refere-se como exemplo, uma sociedade por quotas em que são candidatos três jovens agricultores em regime de exclusividade, que cumprem todos os critérios de elegibilidade e que o plano empresarial tem investimento total elegível de € 420.000, (€ 140.000*3), o prémio a atribuir à sociedade é de € 90.000 (€20.000*3 de prémio base, € 5.000*3 pelo valor do investimento ser superior a € 80 000 por jovem, € 5.000*3 pelo regime de exclusividade de cada um dos jovens).

O prémio de primeira instalação é pago em duas frações, a primeira correspondente a 80% do valor do prémio é efetuada após a data de aceitação de concessão do apoio e a segunda correspondente a 20% do valor do prémio após verificação da execução dos investimentos e da boa execução do plano empresarial.

Para o pagamento da segunda fração o jovem terá que demonstrar adicionalmente que cumpriu o plano de formação a que estava obrigado, quando aplicável.

Por outro lado, deve ainda evidenciar o cumprimento de todas as restantes condicionantes impostas ao último pedido de pagamento, decorrentes da natureza dos investimentos propostos no plano empresarial ou decorrentes de critérios de seleção que devam ser reavaliados nesta fase, conforme disposto no Anúncio.

O pagamento da segunda fração será efetuado após visita à exploração agrícola objeto da primeira instalação, para a qual é requerida a presença do jovem(s) que se instalou.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 30 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

Na visita podem ser solicitados elementos/documentos que comprovem a boa execução do plano empresarial.

2.7.2 Operação 3.1.2

Os apoios são concedidos sob a forma de subsídio não reembolsável.

Os níveis de apoio a conceder no âmbito do presente período de apresentação de candidaturas, com base no custo total elegível dos investimentos validados no pedido de apoio, em percentagem, são os constantes no Anexo III da Portaria n.º 328-C/2021, de 30 de dezembro.

A majoração de 5 p.p. na taxa de apoio quando o projeto está associado a seguro de colheitas (contratado ou com compromisso de contratação) ou investimento em medidas de prevenção, é atribuída quando a candidatura obtém pelo menos a pontuação de 5 pontos no critério de “Gestão do Risco”, desde que seja validada a pretensão de contratação de seguro de colheitas (plantas, produção ou animais) onde se incluem as variantes definidas no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 162/2015 de 14 de agosto, que institui o Sistema de Seguros Agrícolas (SSA), designadamente:

- a) Os seguros de colheitas, de animais e de plantas;
- b) O seguro vitícola de colheitas;
- c) O seguro de colheitas de frutas e produtos hortícolas no âmbito dos fundos agrícolas europeus.

A validação em sede de análise da pretensão de contratação de outros seguros, com cobertura de riscos relacionados com a atividade agrícola, também permite a valorização do critério “Gestão do Risco” com 5 pontos mas não permite a atribuição de majoração em 5 p.p. na taxa de apoio.

As majorações à taxa de apoio pela localização do investimento (Zonas desfavorecidas de montanha, Territórios Vulneráveis (risco de incêndio), Regiões menos desenvolvidas ou zonas com condicionantes naturais ou outras específicas, que não as zonas de montanha) são atribuídas quando mais de 50% do investimento elegível se localiza nessas regiões.

Para o efeito é considerado o local de afetação de cada investimento. Caso se verifique que a maior parte do investimento não tem local, a majoração será atribuída em função da localização da maior área de investimento.

Partindo de uma taxa de apoio base de 40%, as majorações às taxas de apoio definidas no Anexo II da Portaria n.º 328-C/2022 de 30 de dezembro, na sua redação atual, são acumuláveis até ao limite máximo de 50%.

 GOVERNO DE PORTUGAL <small>MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E DO MAR</small>	 UNIÃO EUROPEIA <small>Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural</small> <small>A Europa investe nas zonas rurais</small>	31.10.2022
		Página 31 de 43

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

A título de exemplo, para uma candidatura aprovada com uma taxa de apoio base de 40%, que apresente mais de 50% de investimento elegível localizado em Zona desfavorecida de montanha (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Territórios Vulneráveis – risco de incêndio (10 p.p.), mais de 50% de investimento elegível localizado em Região menos desenvolvida (5 p.p.) e que esteja associada a seguro de colheitas (5 p.p.), seria apurada uma taxa de apoio de 70% que, por aplicação do limite máximo seria reduzida para 50%.

Às candidaturas submetidas e aprovadas no âmbito de anúncios identificados como “Next Generation”, é atribuída uma majoração adicional de 10 p.p à taxa de apoio.

2.8 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O promotor previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder durante o prazo de abertura do concurso, a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

2.9 PRODUÇÃO DE EFEITOS

A presente Orientação Técnica Específica é aplicável aos Anúncios de Abertura n.º 08 da Operação 3.1.2 - Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola e aos Anúncios de Abertura n.º 14 da Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores.

A Gestora,

Rita Barradas

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

ANEXO I - Lista de documentos para controlo documental (sempre que aplicável)

Documentos a apresentar no momento de submissão da candidatura:

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA (quando o candidato pretenda a sua elegibilidade).
2. Certidão permanente do registo comercial ou código de acesso (no caso de pessoas coletivas).
3. Apólice de seguro de produção ou declaração da entidade seguradora, referente ao presente exercício ou ao anterior.
4. Elementos que comprovem uma potencial poupança de água superior a 5% face a um consumo existente, designadamente, as especificações técnicas dos equipamentos a adquirir e demonstração da poupança potencial.
5. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
 - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo, especificações técnicas e imposto aplicável;
6. Licenciamento pecuário (caso exista continuidade da atividade pecuária com a execução do projeto).
7. Título de utilização dos recursos hídricos, (caso exista atividade de regadio na fase pré-projeto e tenha continuidade com a execução do projeto);
8. Certificado em como a exploração está sob controlo em Modo de Produção Biológico, DOP ou IGP;
9. Análise de solos com a respetiva recomendação de fertilização e identificação da parcela a que se refere;
10. Autorização para nova plantação de vinha emitida pelo Instituto da Vinha e do Vinho (IVV, IP);
11. Cadastro fiscal dos candidatos a Jovem Agricultor;
12. Documento de avaliação/diagnóstico das necessidades energéticas que se pretende colmatar, elaborado por técnico reconhecido pela DGEG (Direção Geral de Energia e Geologia).
13. Atestado de residente no estrangeiro, contemporâneo com a data de submissão da candidatura, quando aplicável;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

14. Declaração em que o Jovem Agricultor emigrante, assume formalmente o compromisso de vir residir para a área geográfica de Portugal Continental, caso a candidatura venha a ser aprovada, quando aplicável.

Documentos a apresentar até à data de aceitação da concessão do apoio:

1. Declaração de início de atividade.
2. Certificação como micro ou pequena empresa, emitida pelo IAPMEI, I.P..
3. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF), para investimentos que localizem na Rede Natura - Zonas de Proteção Especial (ZPE) e Zonas Especiais de Conservação (ZEC), ou na Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP). A documentação é dispensada caso o investimento esteja sujeito a licenciamento;
4. Aprovação de candidatura VITIS pelo IFAP, I.P.;

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

ANEXO II - Fórmula de cálculo do VAL

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito de candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

Fórmula de cálculo do VAL incremental:

n

$$VAL = \sum_{i=0} CF_i / (1+t)^i$$

i=0

TIR - taxa interna de rentabilidade – valor da taxa de atualização que iguala o VAL a zero.

Fórmula de cálculo da TIR

$$\sum_{i=0} CF_i / (1+TIR)^i = 0$$

i=0

em que:

CF_i = cash-flow incremental do ano i

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF₀ = - valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de investimentos inseridos nas tipologias de investimento definidas no ponto 2.1.2.1 desta OTE**)

CF₁ = Cash Flow da operação no ano 1 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

CF₂ = Cash Flow da operação no ano 2 [(acrécimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento]

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

CF_n = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [(acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações do investimento + Provisões do investimento] + Valor residual no fim da vida útil da operação

em que:

CF_i = cash-flow do ano i

¹ A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, e de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

ANEXO III– Tabelas Normalizadas de Custos Unitários

A. CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS

Tipologia de Armazém	Custo Unitário (€/ m2)
Armazéns agrícolas simples, com estrutura de betão	260,00
Armazéns agrícolas simples, com estrutura metálica	200,00

B. CONSTRUÇÃO DE CHARCAS

O volume da charca para efeitos de aplicação do custo unitário é calculado por aplicação da seguinte expressão matemática:

$$\text{Volume da charca com dimensões comp. x larg. x alt.} = \text{comp. x larg. x alt.} - \text{alt. x alt.} / 2 \times (\text{comp. x 2} + \text{larg. x 2}) + ((\text{alt. x 2}) \times (\text{alt. x 2}) \times \text{alt.} / 3)$$

Tipo	Custo unitário (€/m3 de água)
Charcas com impermeabilização	13,90
Charcas sem impermeabilização	7,59

C. INSTALAÇÃO DE PAINÉIS FOTOVOLTAICOS

O custo unitário definido neste ponto, inclui o fornecimento e instalação dos painéis fotovoltaicos bem como de todos os restantes trabalhos acessórios e complementares.

Tipo	Custo unitário (€/W)
Painéis Fotovoltaicos	1,35

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 GUIA DO BENEFICIÁRIO	ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA	N.º 172/2022
	Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola	
ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação		

D. AQUISIÇÃO DE TRATORES

Tipo	Classe de Potência Útil Máxima (kW)	Trator com cabine	Custo Unitário (€/kW)
Trator de rodas	<= 36,77 kW	Sim	683 ⁽¹⁾
		Não	574 ⁽²⁾
	> 36,77 kW	Sim	626
		Não	517
Trator de rastos	Indiferente	Indiferente	569

Notas:

(1) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 23 018 € por unidade.

(2) – O custo unitário apresentado é aplicado até ao máximo de 19 010 € por unidade.

E. INSTALAÇÃO DA VINHA E MELHORIA DAS INFRAESTRUTURAS FUNDIÁRIAS

O custo unitário para a instalação da vinha compreende a preparação do terreno, podendo incluir a alteração do perfil do terreno e a melhoria das infraestruturas fundiárias, a colocação do material vegetativo no terreno, quer se trate de enxertos prontos, quer de porta-enxertos e respetiva enxertia.

Os custos unitários apresentados tem por base os valores unitários das ajudas, contantes nos anexos III e IV da Portaria n.º 323/2017, de 26 de Outubro, na sua redação atual.

Os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento. Para as regiões de convergência transformados através da relação: custo unitário/0,75. No caso das regiões de competitividade regional e do emprego, os valores unitários das ajudas foram convertidos em investimento através da relação: custo unitário/0,50.



GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

Aos custos unitários obtidos foi aplicada uma quebra de 10% devida ao facto de que no PDR2020 apenas são elegíveis novas autorizações de plantação, tendo sido efetuada a aplicação extensiva do disposto na alínea i) do ponto 2.1, dos Anexos III e IV da Portaria referida, atenta a ausência de custos inerentes ao arranque da vinha a reestruturar.

1. Regiões menos desenvolvidas e de transição:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,33 €/m ³
Valetas em meias manilhas	10,67 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	13,33 €/m
Construção de valetas em pedra	15,67 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176 €/m ³
Construção de muros em gabião	96 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Região	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	9 360
		>1 700 e ≤2 500	10 080
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	7 560
		>3 000	8 400
Com alteração de perfil	Minho	≥1 100 e ≤1 700	10 800
		>1 700 e ≤2 500	11 520
	Todo a área do território	>2 500 e ≤3 000	10 440
		>3 000	11 400
Alteração de perfil com terraceamento ou manutenção dos socacos do Douro	Douro	≤4 000	15 240
		>4 000	16 200



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 172/2022

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

2. Regiões mais desenvolvidas:

Melhoria das infraestruturas fundiárias:

Operação	Custo unitário
Valas artificiais	2,80 €/m ³
Valetas em meias manilhas	12,80 €/m
Colocação de manilhas ou de tubos em PVC	16,00 €/m
Construção de valetas em pedra	18,80 €/m
Construção de muros em alvenaria de pedra	176,00 €/m ³
Construção de muros em gabião	96,00 €/m ³

Instalação da vinha:

Sistematização do terreno	Densidade (plantas/ha)	Custo unitário (€/ha)
Sem alteração de perfil	>3 000	10 080
Com alteração de perfil	>3 000	11 080



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

31.10.2022

Página 40 de 43



ANEXO IV – Castas de uvas aptas à produção de vinho em Portugal

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT60001	Acolon	PRT41601	Bonvedro	PRT54014	Chasselas-Sabor
PRT60002	Aglianico	PRT52807	Borraçal	PRT53512	Chenin
PRT41505	Agronómica	PRT50314	Branca-de-Anadia	PRT51308	Cidadelhe
PRT50615	Água-Santa	PRT41107	Branco-Desconhecido	PRT51404	Cidreiro
PRT52003	Alfrocheiro	PRT51216	Branco-Especial	PRT53805	Cinsaut
PRT53808	Alicante-Bouschet	PRT41105	Branco-Gouvães	PRT51317	Códega-do-Larinho
PRT50711	Alicante-Branco	PRT51018	Branco-Guimarães	PRT50114	Colombard
PRT52313	Almafra	PRT54011	Branco-João	PRT50902	Concieira
PRT54006	Almenhaca	PRT40502	Branco-Valente	PRT50201	Complexa
PRT52114	Alvadurão	PRT52117	Branda	PRT51304	Coração-de-Galo
PRT54007	Alvar	PRT41202	Branjo	PRT40708	Cornichon
PRT54008	Alvar-Roxo	PRT60005	Cabernet-Cubin	PRT52004	Cornifesto
PRT53207	Alvarelhão	PRT60006	Cabernet-Dorsa	PRT51405	Corropio
PRT41209	Alvarelhão-Ceitão	PRT50801	Cabernet-Franc	PRT54015	Corval
PRT52007	Alvarinho	PRT60007	Cabernet-Mitos	PRT51207	Corvo
PRT40701	Alvarinho-Lilás	PRT53606	Cabernet-Sauvignon	PRT60010	Cot
PRT52908	Amaral	PRT53103	Cabinda	PRT54016	Crato-Espanhol
PRT51003	Amor-Não-Me-Deixes	PRT54012	Cainho	PRT51209	Dedo-de-Dama
PRT53204	Amostrinha	PRT50102	Caladoc	PRT41707	Deliciosa
PRT52316	Antão-Vaz	PRT54013	Calrão	PRT52513	Diagalves
PRT52603	Aragonez	PRT52402	Camarate	PRT50904	Doçal
PRT53704	Aramon	PRT41806	Campanário	PRT50905	Doce
PRT60003	Arinarnoa	PRT50914	Caracol	PRT60011	Dolcetto
PRT52311	Arinto	PRT51016	Caramela	PRT51609	Dona-Joaquina
PRT51412	Arinto-do-Interior	PRT53804	Carignan	PRT52307	Donzelinho-Branco
PRT50218	Arinto-dos-Açores	PRT60008	Carmenère	PRT41709	Donzelinho-Roxo
PRT54009	Arinto-Roxo	PRT52605	Carrasquenho	PRT52306	Donzelinho-Tinto
PRT52104	Arjunção	PRT51816	Carrega-Branco	PRT51411	Dorinto
PRT40602	Arnsburger	PRT52902	Carrega-Burros	PRT60012	Dornfelder
PRT40404	Assaraky	PRT51517	Cascal	PRT51410	Douradinha
PRT52310	Avesso	PRT50901	Casculho	PRT60013	Durif
PRT52809	Azal	PRT40702	Castália	PRT52207	Encruzado
PRT60004	Bacchus	PRT51002	Castelã	PRT51008	Engomada
PRT52606	Baga	PRT53106	Castelão	PRT54017	Esgana-Cão-Tinto
PRT52407	Barcelo	PRT52615	Castelão-Branco	PRT41103	Esganinho
PRT41302	Barreto	PRT52706	Castelino	PRT50915	Esganoso
PRT52803	Bastardo	PRT50309	Castelo-Branco	PRT52904	Espadeiro
PRT51117	Bastardo-Branco	PRT41303	Casteloa	PRT51604	Espadeiro-Mole
PRT41708	Bastardo-Roxo	PRT52410	Cerceal-Branco	PRT51017	Estreito-Macio
PRT52507	Batoca	PRT52412	Cercial	PRT41502	Fepiro
PRT51808	Beba	PRT60009	Chambourcin	PRT52810	Fernão-Pires
PRT52016	Bical	PRT53511	Chardonnay	PRT52815	Fernão-Pires-Rosado
PRT54010	Boal-Barreiro	PRT53609	Chasselas	PRT50104	Ferral
PRT52116	Boal-Branco	PRT40608	Chasselas-Cioutat	PRT60014	Feteasca-Alba
PRT52017	Boal-Espinho	PRT53607	Chasselas-Roxo	PRT52709	Folgasão
PRT52708	Folgasão-Roxo	PRT53205	Malvasia-Preta	PRT54024	Petit-Verdot
PRT51514	Folha-de-Figueira	PRT41703	Malvasia-Preta-Roxa	PRT54025	Pexem
PRT52314	Fonte-Cal	PRT53013	Malvasia-Rei	PRT51007	Pical
PRT41203	Galego	PRT54020	Malvasia-Romana	PRT51606	Pilongo
PRT52913	Galego-Dourado	PRT54021	Malvia	PRT51713	Pinot-Blanc

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT54018	Galego-Rosado	PRT40704	Malvoeira	PRT53708	Pinot-Gris
PRT53906	Gamay	PRT51413	Manteúdo	PRT53706	Pinot-Noir
PRT40808	Generosa	PRT41603	Manteúdo-Preto	PRT51217	Pintoso
PRT53904	Gewürztraminer	PRT53312	Marquinhas	PRT50605	Português-Azul
PRT50802	Gonçalo-Pires	PRT60019	Marsanne	PRT51715	Praça
PRT52112	Gouveio	PRT60020	Marselan	PRT52705	Preto-Cardana
PRT50617	Gouveio-Estimado	PRT52002	Marufo	PRT51803	Preto-Martinho
PRT41305	Gouveio-Preto	PRT41205	Melhorio	PRT53102	Primavera
PRT50616	Gouveio-Real	PRT41309	Melra	PRT40501	Promissão
PRT41702	Gouveio-Roxo	PRT50518	Merlot	PRT52014	Rabigato
PRT50804	Grand-Noir	PRT41607	Mindelo	PRT51613	Rabigato-Franco
PRT51602	Grangeal	PRT50702	Mondet	PRT50917	Rabigato-Moreno
PRT40606	Granho	PRT51804	Monvedro	PRT52903	Rabo-de-Anho
PRT60015	Greco	PRT52301	Moreto	PRT54026	Rabo-de-Lobo
PRT53406	Grenache	PRT51417	Moscadet	PRT52011	Rabo-de-Ovelha
PRT60016	Grüner-Veltliner	PRT41508	Moscargo	PRT52203	Ramisco
PRT40806	Jacquère	PRT52915	Moscatel-Galego-Branco	PRT52309	Ratinho
PRT52503	Jaen	PRT54005	Moscatel-Galego-Roxo	PRT51103	Ricoca
PRT52515	Jampal	PRT41301	Moscatel-Galego-Tinto	PRT53209	Riesling
PRT41204	Labrusco	PRT40705	Moscatel-Graúdo	PRT40809	Rio-Grande
PRT50611	Lameiro	PRT53015	Moscatel-Nunes	PRT53806	Roal
PRT51113	Larião	PRT51701	Mourisco	PRT51708	Rodo
PRT54019	Leira	PRT50916	Mourisco-Branco	PRT50707	Roseira
PRT60017	Lemberger	PRT51402	Mourisco-de-Semente	PRT60025	Rotgipfler
PRT60018	Liliorila	PRT41306	Mourisco-de-Trevões	PRT51314	Roupeiro-Branco
PRT41605	Listrão	PRT53407	Mulata	PRT60026	Roussanne
PRT52213	Loureiro	PRT53313	Müller-Thurgau	PRT41705	Roxo-Flor
PRT50708	Lourela	PRT40703	Naia	PRT50918	Roxo-Rei
PRT41503	Lusitano	PRT60021	Nebbiolo	PRT52106	Rufete
PRT51115	Luzidio	PRT52202	Negra-Mole	PRT51516	Samarrinho
PRT50608	Malandra	PRT60022	Nero	PRT60027	Sangiovese
PRT53308	Malvarisco	PRT60023	Nero-d'Avola	PRT52304	Santareno
PRT52714	Malvasia	PRT52005	Nevoeira	PRT54027	Santoal
PRT40603	Malvasia-Babosa	PRT50806	Padeiro	PRT51611	São-Mamede
PRT51009	Malvasia-Bianca	PRT52702	Parreira-Matias	PRT51316	Sarigo
PRT50912	Malvasia-Branca	PRT52006	Patorra	PRT53211	Sauvignon
PRT51212	Malvasia-Cabral	PRT41002	Pé-Comprido	PRT40403	Seara-Nova
PRT50911	Malvasia-Cândida	PRT52105	Pedral	PRT53212	Semillon
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa	PRT54022	Perigó	PRT40505	Sercial
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	PRT54023	Pero-Pinhão	PRT51011	Sercialinho
PRT52512	Malvasia-Fina	PRT51617	Perrum	PRT51403	Sevilhão
PRT52612	Malvasia-Fina-Roxa	PRT51206	Petit-Bouschet	PRT51901	Sezão
PRT41304	Malvasia-Parda	PRT60024	Petit-Manseng	PRT51914	Síria
PRT41407	Syrah	PRT51202	Tinta-Negra	PRT51608	Valdosa
PRT52910	Tália	PRT51208	Tinta-Penajoia	PRT54031	Valveirinho
PRT51910	Tamarez	PRT50907	Tinta-Pereira	PRT50808	Varejoa
PRT41609	Tannat	PRT50807	Tinta-Pomar	PRT52111	Vencedor
PRT53807	Teinturier	PRT51307	Tinta-Tabuaço	PRT60028	Verdejo
PRT52210	Terrantez	PRT52505	Tintem	PRT50317	Verdelho
PRT50216	Terrantez-do-Pico	PRT51205	Tintinha	PRT51513	Verdelho-Roxo
PRT54029	Tinta	PRT53307	Tinto-Cão	PRT51806	Verdelho-Tinto
PRT50703	Tinta-Aguiar	PRT52506	Tinto-Pegões	PRT54032	Verdial-Branco
PRT40609	Tinta-Aurélio	PRT54030	Tinto-Sem-Nome	PRT41208	Verdial-Tinto
PRT52905	Tinta-Barroca	PRT50705	Touriga-Fêmea	PRT60029	Vermentino
PRT51905	Tinta-Caiada	PRT52205	Touriga-Franca	PRT51902	Vinhão
PRT52201	Tinta-Carvalho	PRT52206	Touriga-Nacional	PRT40807	Viognier
PRT52101	Tinta-da-Barca	PRT52710	Trajadura	PRT52715	Viosinho



PROGRAMA DE
DESENVOLVIMENTO
RURAL 2014 · 2020

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
ESPECÍFICA

N.º 172/2022

GUIA DO BENEFICIÁRIO

Operação 3.1.1 – Jovens Agricultores

Operação 3.1.2 – Investimento de jovens agricultores na
exploração agrícola

ASSUNTO: Projetos de investimento e Prémio à primeira instalação

Código	Nome	Código	Nome	Código	Nome
PRT41504	Tinta-de-Alcobaça	PRT41206	Transâncora	PRT52614	Vital
PRT51108	Tinta-de-Lisboa	PRT50909	Trigueira	PRT54033	Xara
PRT50706	Tinta-Fontes	PRT53006	Trincadeira	PRT54028	Zé-do-Telheiro
PRT52502	Tinta-Francisca	PRT51012	Trincadeira-Branca	PRT41409	Zinfandel
PRT50607	Tinta-Gorda	PRT52216	Trincadeira-das-Patas		
PRT52906	Tinta-Grossa	PRT41509	Triunfo		
PRT50602	Tinta-Martins	PRT51415	Uva-Cão		
PRT50604	Tinta-Mesquita	PRT51211	Uva-Cavaco		
PRT51906	Tinta-Miúda	PRT53206	Valbom		



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA
E DO MAR



UNIÃO EUROPEIA
Fundo Europeu Agrícola
de Desenvolvimento Rural
A Europa investe nas zonas rurais

31.10.2022

Página 43 de 43